



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**LEI Nº 1.852 DE 12 DE ABRIL DE 2022**

**Ementa:** Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do município do Carpina, nas escolas municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

**Art. 1º** Torna obrigatório a execução do Hino Nacional e do Hino do município do Carpina, uma vez por semana, nas escolas da rede municipal de ensino fundamental.

**§1º** A execução e canto dos Hinos referidos no caput deste artigo deverão ocorrer no horário de entrada, ao longo de todo o período abrangido pelo calendário escolar municipal.

**§2º** Para o atendimento do disposto nesta Lei, poderá ser utilizado as gravações dos hinos, em suas versões oficiais, desde que contenham integralmente, sua música e sua letra cantada.

**Art. 2º** São objetivo da presente lei:

I – Desenvolver o senso de patriotismo nos jovens que estão iniciando a vida escolar.

II – Conhecer a letra e a música do Hino Nacional e do Hino municipal, bem como compreender os seus significados.

III – Valorizar o Hino Nacional e o Hino municipal e suas respectivas bandeiras.

IV – Criar no ambiente escolar municipal um universo de respeito às tradições do nosso município e amor à pátria.

V – Aprender a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional e do Hino municipal.

**Art. 3º** O poder Executivo tornará as medidas necessárias à execução da referida Lei.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2022.

  
**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
**PREFEITO**